

RELATÓRIO DE VISTORIA 236/2019/PE

Razão Social: <u>USF Santo Onofre I</u> Nome Fantasia: USF Santo Onofre I

Endereço: Rua Olimpio de Souza Cruz, 462

Bairro: Santo Onofre Cidade: Palmares - PE

Telefone(s):

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Data da fiscalização: 04/12/2019 - 08:20 a 09:15

Fiscal: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi a "Caravana do CREMEPE".

Participaram da vistoria a Conselheira Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros, CRM 8243 além do Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.

Informa que a Unidade conta com apenas 01 equipe que possui 01 médico, 01 enfermeira, 01 técnico de enfermagem, 01 dentista, 01 ASB (auxiliar de saúde bucal) além de 03 ACS (agentes comunitarios de saúde).

Refere que há uma enfemeira para 02 unidades de saúde da família.

Há várias áreas descobertas e relata cerca de 4.000 usuários cadastrados.

Está faltando as seguintes vacinas: Pentavalente e DTP.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: micro-regional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00)

3.4. Plantão: Não3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

USF Santo Onofre I - 236/2019/PE - Versão: 17/10/2019 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280

7. PUBLICIDADE

7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: Área Comum
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Não
- 8.3. Prontuário manual: Sim

9. FORMULÁRIOS

9.1. Receituário comum: Sim



10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. O imóvel é próprio: Não
- 11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 11.4. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 11.5. SAME: Não
- 11.6. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 11.7. Consultório médico: Sim
- 11.8. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 11.9. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Não
- 11.10. Sanitários para os funcionários: Sim
- 11.11. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.12. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.13. Copa: Sim
- 11.14. Consultório Odontológico: Sim

12. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Sim
- 12.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 12.5. Acomodação de espera adequada: Não
- 12.6. Quadro de avisos: Sim

13. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim



13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

13.6. Lençóis para as macas: Sim

13.7. 1 pia ou lavabo: Sim

13.8. Toalhas de papel: <u>Não (Não possui dispensador de toalha de papel.)</u>
13.9. Sabonete líquido: <u>Não (Não possui dispensador de sabão líquido.)</u>

14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

14.1. Armário: **Não**

14.2. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

14.3. Materiais de limpeza diversos: Sim

14.4. Bancada: Não

14.5. Tanque de louça ou de aço: Não

15. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

15.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim

15.2. Mesa tipo escritório: Sim

15.3. Cadeiras: Sim

15.4. Armário tipo vitrine: Sim

15.5. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim

15.6. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

15.7. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas:

Não

15.8. Ambiente climatizado: Não

15.9. Estrutura física adequada: Não

15.10. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim

15.11. Quais: Pentavalente e DTP.

16. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

16.1. Ambiente climatizado: Não

17. COPA

17.1. Cadeiras: Não

17.2. Mesa para refeições: Não

18. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

USF Santo Onofre I - 236/2019/PE - Versão: 17/10/2019 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



18.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não

18.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não

- 18.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 18.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 18.5. Oxímetro de pulso: Não
- 18.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 18.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 18.8. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 18.9. Gaze: Sim

19. SERVIÇO PRESTADO

19.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Não (A Unidade não possui registro no Conselho.)

19.2. PSF: Sim

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 20.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 20.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256
- 20.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17
- 20.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N $^{\circ}$ 2056/2013 e RDC Anvisa N $^{\circ}$ 50/2002

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou

USF Santo Onofre I - 236/2019/PE - Versão: 17/10/2019 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

20.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 20.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 20.3.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

20.4. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

20.4.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

21. IRREGULARIDADES

21.1. DADOS CADASTRAIS

21.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

21.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 21.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002
- 21.2.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002



21.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

21.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

21.4.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

21.5. PRONTUÁRIO

21.5.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

21.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

21.6.1. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

21.7. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 21.7.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 21.7.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 21.7.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

21.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 21.8.1. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.8.2. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.8.3. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.9. Consultório MÉDICO

- 21.9.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 21.9.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

21.10. COPA

- 21.10.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.10.2. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

21.11. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 21.11.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.11.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013
- 21.11.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 21.11.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.11.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013



21.11.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.11.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi solicitado no termo de vistoria:

- O nome e CRM do Diretor Técnico:
- O registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM.

Enfatizo a ausência de Diretor Técnico assim como a falta de registro do estabelecimento de saúde no CREMEPE.

Sugiro uma atenção especial ao local de acondicionamento dos medicamentos que não possui climatização e sua temperatura é muito elevada.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Palmares - PE, 26 de dezembro de 2019.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM - PE: 10589 MÉDICO(A) FISCAL



23. ANEXOS



23.1. Fachada



23.2. Entrada da Unidade





23.3. Ambiente com cadeiras - sala de espera



23.4. Degrau na entrada da Unidade





23.5. Consultório médico - sem sinalização



23.6. Consultório médico



23.7. Consultório médico





23.8. Bebedouro



23.9. Quadro com informações da Unidade





23.10. Farmácia

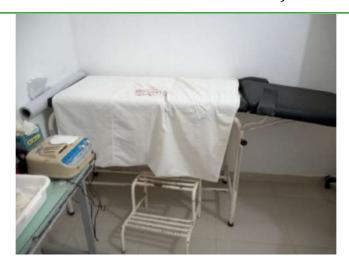


23.11. Farmácia



23.12. Consultório de enfermagem sem placa de sinalização





23.13. Consultório da enfermeira



23.14. Consultório da enfermeira





23.15. Consultório da enfermeira



23.16. Consultório da enfermeira



23.17. Consultório da enfermeira





23.18. Consultório da enfermeira



23.19. Consultório da enfermeira





23.20. Sala de curativo - não funciona



23.21. Sala da odontologia



23.22. Copa





23.23. Copa



23.24. DML - Depósito de material de limpeza





23.25. Área após a copa (fundos da unidade).



23.26. Degrau na entrada do banheiro



23.27. Banheiro





23.28. Sala de vacinas



23.29. Sala de vacinas





23.30. Sala de vacinas



23.31. Quadro com cronograma de atividades